PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
Praça Santana, s/nº - centro – CEP.: 39.328-000
Telefax: 38 3624-9120 – 38 3624-9108

LEI Nº 106/2008, DE 22 DE SETEMBRO DE 2008.

Fixa os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Ponto Chique para a legislatura 2009/2012.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE aprovou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor do subsídio mensal do Prefeito Municipal de Ponto Chique fica estabelecido em R$ 8.000,00 (oito mil reais), e do Vice-Prefeito no valor mensal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), na forma do que dispõe a Constituição Federal, em seu artigo 29, inciso VI, Letra B, combinado com o art. 37, inciso XI e XV.

Art. 2º - O valor do subsídio mensal de cada Secretário Municipal de Ponto Chique fica estabelecido em R$ 1.600,00 (Hum mil Seiscentos Reais) de acordo com o que estabelece a legislação citada no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Os valores dos subsídios ora fixados serão corrigidos anualmente, no mesmo índice inflacionário e na mesma data aplicado aos servidores Municipais, observados os limites previstos no 'PAR' 1º, do artigo 29-A e no inciso XI do artigo 37, ambos da Constituição Federal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento do Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Sala das Sessões Plenárias da **Câmara Municipal de Ponto Chique**, em 22 de Setembro de 2008.

Geraldo Magela Flávio Rabelo
Prefeito Municipal